



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO SE N.º 29/2019

Dispõe sobre a regulamentação para matrícula nas “Escolas-Polo” e na Escola Bilíngue para alunos surdos.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e

Em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 e 206; nos Art. º 3 e Inciso III, Art. º 4 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, no Decreto 5.626/05, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas.

Considerando a importância de informar e esclarecer à população sobre procedimento e critérios para o atendimento aos alunos surdos nas unidades escolares municipais,

Título I – Do conceito de Surdez

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução define o atendimento às crianças surdas nas Escolas- Polo de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Escola Bilíngue da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Esta Resolução considera pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva bilateral, parcial ou total, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º - A organização do atendimento aos alunos surdos em “Escolas-Polo” e na Escola Bilíngue tem por princípio o direito a uma educação que garanta a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira Língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, favorecendo o desenvolvimento linguístico num ambiente escolar.

Art. 3º - As “Escolas-Polo” são Unidades Escolares de Ensino Regular que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem definidas pela Secretaria de Educação. A Escola Bilíngue é uma escola exclusiva para alunos surdos, denominada como Escola Municipal de Educação Básica Bilíngue (EMEBB “Neusa Bassetto”).

Título II – Da Matrícula

Art. 4º - Os alunos poderão matricular-se inicialmente na Unidade Escolar mais próxima da residência, na escola-polo ou na escola bilíngue, de acordo com as vagas disponíveis para a etapa/modalidade de ensino e a escolha da família.

Art. 5º – Efetivada a matrícula, todos os alunos deverão passar por estudo de caso. A equipe escolar, iniciará o estudo de caso e solicitará a avaliação do professor de AEE surdez, equipe de orientação técnica e pedagógica.

Art. 6º – Caso necessário, diante da análise das condições do aluno, será indicada a transferência. Cabe à família a decisão final sobre a transferência para as escolas-polo, escola bilíngue ou escola regular.

Art. 7º – Os procedimentos para inscrição, matrícula, rematrícula e transferência seguirão as mesmas orientações e cronogramas dispostas na resolução de matrículas vigente.

Art. 8º – Os alunos surdos cujas famílias optarem pela escola regular, receberão Atendimento Educacional Especializado mediante Estudo de Caso.

Art. 9º - A compatibilização de vagas para rematrículas e/ou matrículas novas na “Escola-Polo” e na Escola Bilíngue dar-se-á após análise realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação e deverá observar:

I. As vagas reais existentes em cada Unidade Escolar por período de funcionamento e levando em consideração o equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, considerando ainda, o número de alunos ouvintes e surdos em cada agrupamento de modo a evitar a superlotação ou esvaziamento;

II. Definição de quantidade de alunos por classe mediante compatibilização de demanda, respeitando a proporção de ¼ de alunos surdos com o limite máximo de 24 alunos por turma, além da procura e disponibilização de vagas em análise conjunta entre unidade escolar e Secretaria de Educação.

Art. 10 - Os demais recursos e procedimentos encontram-se definidos no Documento Orientador do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 26 de Novembro de 2019.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação